LEI Nº 1185/2022 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Sobre Drogas – COMAD e instituí o Fundo Municipal sobre Drogas - FUMAD, e dá outras providências."

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Potim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Potim aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Art. 1º - Fica instituído o COMAD - Conselho Municipal de Políticas sobre o Álcool e outras Drogas como órgão consultivo, normativo, de deliberação coletiva e de natureza paritária, vinculado administrativamente na Secretaria Municipal de Assistência Social, no que diz respeito à coordenação das atividades sobre álcool e outras drogas, tendo como finalidade auxiliar o Poder Executivo na análise, formulação e aplicação de políticas públicas sobre álcool e outras drogas.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal integrar-se-á ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal Sobre Drogas – COMAD:

I – Propor e acompanhar a execução da política Municipal de Prevenção do uso indevido de substâncias que causem dependência;

II - Estimular programas nos cinco eixos da política Nacional sobre Drogas:

I) de Prevenção que envolva ações de educação preventiva com foco no indivíduo e no seu contexto sociocultural, buscando desestimular o uso inicial de drogas, promover a abstinência e conscientizar e incentivar a diminuição dos riscos associados ao uso, ao uso indevido e à dependência de drogas lícitas e ilícitas;

II) Tratamento, Cuidado e Reinserção Social: abrange ações de atenção, cuidado, apoio, mútua ajuda, recuperação, tratamento, proteção, promoção, e reinserção social de usuários e dependentes de álcool e outras drogas

III) Redução da Oferta: consiste em ações de repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas, além da regulação de substâncias controladas e ações de desenvolvimento sustentável;

IV) Pesquisa e Avaliação: engloba as ações de expansão do conhecimento científico, desenvolvimento de indicadores, estatísticas e avaliação de políticas, programas e projetos

V) Governança, Gestão e Integração: contempla as ações de coordenação e integração, além da promoção da transparência e da realização da prestação de contas da política sobre drogas para a sociedade.

III - Estimular estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico - científicos referentes ao uso, produção não autorizada e tráfico de substâncias que causem dependência;

IV - Estimular o desenvolvimento de ações de base territorial e/ou comunitária que contribuam para a disseminação da prevenção, do atendimento, do acolhimento, da inserção/reinserção das pessoas que fazem uso abusivo e/ou são dependentes de drogas, e de seus familiares, assegurando a convivência

familiar, social e comunitária, bem como contribuindo para a dissolução do preconceito, discriminação, vulnerabilidades e riscos sociais daquelas que estão expostas;

V - Mobilizar e orientar as redes sócio assistenciais, de Atenção Psicossocial, rede complementar e afins, visando fortalecer o funcionamento destas instituições de acordo com as legislações vigentes;

VI - Propor ao Executivo, a Câmara Municipal e as demais autoridades competentes medidas para alcançar seus objetivos legais;

VII - Propor ao Executivo a elaboração de políticas sobre drogas a fim de desenvolver o Plano Municipal de Políticas sobre Drogas (PLAMAD) destinado ao desenvolvimento de ações que prescreva medidas de prevenção, tratamento, acolhimento, recuperação, atendimento psicossocial, apoio e mútua ajuda, reinserção social, ações de combate ao tráfico e ampliação da segurança pública, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos sobre Drogas a nível Nacional e Estadual;

VIII - emitir parecer técnico sobre o funcionamento e o método adotado por entidades que realizam atividades de prevenção, tratamento, acolhimento, recuperação, atendimento psicossocial, apoio e mútua ajuda, reinserção social, para fins de cadastramento em órgãos públicos, como na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED);

IX- cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as instituições públicas e privadas, no âmbito do município, que desenvolvam atividades prevenção, tratamento, acolhimento, recuperação, atendimento psicossocial, apoio e mútua ajuda, reinserção social;

X - estimular, fomentar e monitorar programas de prevenção, tratamento, acolhimento, recuperação, atendimento psicossocial, apoio e mútua ajuda, reinserção social, ações de combate ao tráfico e ampliação da segurança pública;

XI - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do Município;

XII - estabelecer fluxos contínuos e permanentes e informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução da política nacional e estadual sobre drogas;

XIII - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

XIV - dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção o tratamento, acolhimento, recuperação, atendimento psicossocial, apoio e mútua ajuda, reinserção social, ações de combate ao tráficode drogas;

XV - elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XVI - propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º – O Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD, deverá avaliar, periodicamente, o resultado das ações e das políticas executadas, mantendo formalmente informados, quanto aos seus resultados, o Poder Executivo o Poder Legislativo e o Poder Judiciário.

§ 2º – O Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD, deverá remeter à Secretaria Nacional sobre Drogas e ao Conselho Estadual sobre Drogas o relatório de sua avaliação periódica, assim como qualquer sugestão ou reivindicação, para aprimoramento de suas atividades, diretrizes ou políticas

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - O Conselho Municipal Sobre Drogas – COMAD, será composto por 20 representantes paritários dos seguintes:

I – Dez (10) representantes do Governo Municipal, indicados pelos seus respectivos secretários:

a) dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo 1 (um) Titular e 1 (um) suplente;

b) dois representantes da Secretária Municipal de Saúde, sendo 1 (um) Titular e 1(um) suplente;

c) dois representantes da Secretaria Municipal e Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo 1 (um) Titular e 1(um) suplente ;

d) dois representantes da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, sendo 1(um) Titular e 1 (um) suplente.;

e) dois representantes do Gabinete do Prefeito Municipal, sendo 1 (um) Titular e 1(um) suplente.

II – Dez (10) representantes da sociedade Civil Organizada, serão indicados pelas organizações representativas dos diversos segmentos da sociedade convocados através de oficio para que cada segmento se reúna, a partir da relação das organizações representativas legalmente constituídas e em regular funcionamento, escolhendo em consenso o titular e o suplente, encaminhando as indicações ao Chefe do Executivo Municipal, para devida nomeação.

a) quatro representantes das organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos; sendo 2 (dois) Titulares 2 (dois) suplentes;

b) quatro representantes das organizações religiosas, sendo 2 (dois) Titulares e 2 (dois) suplentes;

c) dois representantes indicados por movimentos sociais e/ou organização da sociedade civil que atuem na área de autoajuda e escuta de usuários de álcool ou outras drogas e seus familiares; sendo 1 (um) Titular e 1 (um) suplentes;

§ 1º – O Conselho Municipal Sobre Drogas – COMAD, poderá convidar quaisquer pessoas ou instituições de notória especialização, para assessorar o Conselho Municipal Sobre Drogas em assuntos específicos.

§ 2º – O Conselho Municipal Sobre Drogas – COMAD, poderá criar comissões internas, constituídas por entidades, membros do Conselho Municipal Sobre Drogas e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

§ 3º - Os Conselheiros terão mandato de dois (2) anos, permitida uma única recondução.

§ 4º - Os membros titulares e suplentes do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, mediante indicação dos respectivos segmentos.

§ 5º - Após a primeira formação, os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, através de Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, pelo presidente do COMAD, em exercício, através de publicação em edital.

Art. 4º - Os conselheiros do Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD, poderão integrar outros Conselhos Municipais, Estaduais ou Federais.

Art. 5º - O Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD, terá a seguinte estrutura funcional:

I - Plenário;

II - Diretoria Executiva;

III - Comitê - Fundo Municipal sobre Álcool e Drogas (FUMAD).

§ 1º – O Plenário, órgão máximo do COMAD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2º - O Comitê (FUMAD), é constituído por 3 (três) membros, escolhidos pelo Plenário, e será presidido pelo Presidente do COMAD.

Art. 6º - A nomeação e posse do Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD, far-se-á pela Prefeitura Municipal, através de Portaria, obedecida a origem das indicações.

Art. 7º - Perderá o assento no Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD, por deliberação do seu Plenário, a organização representativa da sociedade que:

I - tiver o registro cassado pelo órgão competente;

II - for dissolvida na forma da lei;

III - atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios;

IV - suspender se funcionamento por período igual ou superior a seis meses.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, caberá ao Plenário do Conselho Municipal sobre Drogas - COMAD, delberar sobre a substituição.

Art. 8º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD, será paritária e composta por:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

§ 1º - O mandato da direção executiva do Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD, terá duração de dois (2) anos, com reconduções totais ou parciais de seus integrantes, por igual período, e seus membros serão eleitos pelos seus pares.

§ 2º - A eleição para compor a Diretoria Executiva do COMAD, será realizada por meio de voto aberto, dar-se-á por maioria simples, sendo votantes todos os membros do Conselho exceto os suplentes. Estes só poderão votar na ausência de seu titular.

§ 3º - A eleição será realizada na 1ª reunião ordinária ou extraordinária, após a Portaria de nomeação dos conselheiros mediante indicação dos respectivos segmentos.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO

Art. 9º - Fica instituído o Fundo Municipal sobre Drogas - FUMAD, que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao

atendimento das despesas geradas pelo Plano Municipal de Políticas sobre Drogas (PLAMAD).

Art. 10 - O FUMAD ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Fazenda, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal sobre Drogas - COMAD.

Art. 11 - Constituirão receitas do FUMAD:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;
II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
III - receitas de aplicações financeiras de recursos de Fundo realizadas na forma da Lei;
IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;
V - outras receitas que venham a serem legalmente instituídas.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados na instituição bancária públicas , em conta especifica sob a denominação - Fundo Municipal de Álcool e Drogas – FUMAD.

Art. 12 - Os recursos do FUMAD serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas;
II - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas;
III – construção e reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre drogas, bem como para sediar o Conselho Municipal Sobre Drogas – COMAD.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Os membros do Conselho Municipal sobre Drogas, não receberão nenhum tipo de remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 14 - A administração pública municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social designará um servidor público para exercer a função de secretário, bem como o fornecimento de recursos materiais necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD.

Art. 15 - O Conselho Municipal sobre Drogas - COMAD, poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 16 - O Conselho Municipal sobre Drogas -COMAD, terá o seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio, a ser elaborado e aprovado pelo plenáro do conselho, obedecendo as seguintes normas:

I - o órgão deliberativo máximo é o Plenário;
II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta ou seja, mais da metade dos conselheitos titulares do Conselho Municipal sobre Drogas - COMAD, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
IV - as decisões do Conselho Municipal Sobre Drogas em suas sessões serão sempre registradas em atas.

Art. 17 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipals sobre Drogas de Potim Estado de São Paulo, oriundos de

dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, serão relocadas e liberadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho e homologado pela Prefeitura Municipal.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 23 de setembro de 2022.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA:26606400848
Assinado de forma digital por ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA:26606400848
Dados: 2022.09.23 16:45:57 -03'00'

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nótula: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 23 de setembro de 2022.

RAPHAELA CAROLINE PEDROSO ABRANTES:33720206858
Assinado de forma digital por RAPHAELA CAROLINE PEDROSO ABRANTES:33720206858
Dados: 2022.09.23 16:48:36 -03'00'

Raphaela Caroline Pedroso Abrantes
Secretária de Administração

HELOISA HELENA LEITE:28093042890
Assinado de forma digital por HELOISA HELENA LEITE:28093042890
Dados: 2022.09.23 12:58:51 -03'00'

Heloisa Helena Leite
Chefe do Setor de Expediente